



Brasão + S

-: 1953 - 20.2.1.2 :-

(Dispõe sobre a vacinação antirrábica dos cães)

FRANCISCO FERREIRA LOPES

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FACO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PRO-MULCO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os proprietários de cães ficam obrigados à mandar vacinar seus animais contra a raiva, de seis em seis meses.

Artigo 2º - O documento comprovatório de que o animal foi vacinado, será um atestado fornecido pelo veterinário.

Artigo 3º - Os proprietários de cães já vacinados, gozarão, para o pagamento da licença de seus animais, de um desconto de 20% (vinte por cento) por animal.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 15 de Dezembro de 1953, 542º da fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Francisco Ferreira Lopes
- FRANCISCO FERREIRA LOPES -,
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento Administrativo-Secretaria Geral e publicada na Portaria Municipal, em 15 de Dezembro de 1953.

José Batista
- ANGÉLICO BATISTA -
Diretor